



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1424, DE 18 DE JULHO DE 2005.

(Dispõe sobre Loteamento fechado e dá outras providências)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se "Loteamento fechado" a subdivisão em lotes de terrenos, destinados a edificações para fins residenciais, de gleba com área mínima de três hectares, dotada de infra-estrutura de acordo com a Legislação Municipal, fechada em todo seu perímetro e dotada de portaria de acesso para controle de entrada de pessoas e veículos.

§ 1º - A entrada de pessoas e veículos somente será permitida a:

- I - proprietários de lotes, seus familiares, empregados domésticos credenciados e visitantes autorizados;
- II - servidores públicos, no desempenho de suas funções;
- III - médicos e viaturas de serviços médicos hospitalares, quando solicitados;

§ 2º - O "loteamento fechado" poderá ter parte de seus lotes com frente para via pública já existente ou que pelas diretrizes fornecidas deva ser aberta para integrar o sistema viário geral.

§ 3º - Os lotes previstos pelo parágrafo anterior serão, para os efeitos desta lei, considerados como não integrantes do "loteamento fechado".

§ 4º - As construções de imóveis residenciais em loteamentos fechado não poderão ultrapassar, na vertical a altura de um sobrado, ou seja, cada de dois pavimentos conforme melhor definição.

Artigo 2º - Os "loteamentos fechados" deverão atender, também, aos seguintes requisitos:

- I - áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público, em percentagem nunca inferior 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, assim dividida:

1
A



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

- a - sistema viário interno: 20% (vinte por cento);
- b - espaços livres de uso público: 10% (dez por cento);
- c - equipamentos urbanos e comunitários: 5% (cinco por cento)

II- lotes com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados) e frente mínima de 10 m (dez metros), não podendo o comprimento das quadras ser superior a 300 m (trezentos metros).

§ - 1º - Não atingindo a área destinada ao sistema viário a percentagem prevista no inciso I, letra "a", deste artigo, a diferença será acrescida à prevista pela letra "b" do mesmo inciso.

§ - 2º - Quando se tratar de loteamento destinado a "sítio de recreio", a área mínima dos lotes será de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

§ - 3º - O sistema de circulação, os equipamentos comunitários e os espaços livres de uso público, são de uso exclusivo do loteamento.

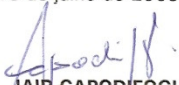
§ 4º - Colocação e instalação, se necessário, de bomba para recalque, para atender solução de esgotamento sanitário, inclusive com bomba de reserva, por conta do loteador.

Artigo 3º - Aplicam-se subsidiariamente e no que couber, o disposto nas Lei Municipais nº 458/76; 498/77; 509/77 e 1126/97.

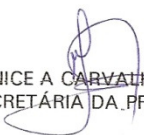
Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 18 de julho de 2005.


JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil local.


EUNICE A. CARVALHO BALDIN
SECRETÁRIA DA PREFEITURA